



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.890/99, DE 09 DE ABRIL DE 1999.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA  
DE RENDA MÍNIMA DESTINADA À  
FAMÍLIAS CARENTES”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o “PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA”, com o objetivo de levar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos.

§ 1º - O referido Programa se destina a famílias com renda per capita inferior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo, sem condições financeiras, entre outras, que permitam a permanência das crianças e adolescentes de 07 a 14 anos na escola;

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado conforme está previsto no Art. 1º § § 2º e 4º da Lei nº 9.533/97. O apoio financeiro da União terá por referência: limite máximo do benefício por família, calculado pela seguinte fórmula: Valor do Benefício por Família (VBF) = R\$ 15,00 (quinze reais) X número de dependentes entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos - (0,5 X valor da renda familiar per capita); limite mínimo do Valor do Benefício por Família (VBF) será equivalente a R\$ 15,00 (quinze) reais.

Após o cálculo do Valor do Benefício por Família do Município, será feito o somatório que dará o custo total do programa a ser implantado. Desse custo total, 50% (cinquenta por cento) cabe ao Município e 50% (cinquenta por cento) à União (Art. 2º da Lei nº 9.533/97);

§ 3º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação do Município e do Governo Federal.

**Artigo 2º** - observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I - renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo;
- II - filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos;
- III - comprovação pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou em programas de educação especial;
- IV - comprovação de residência no Município de, no mínimo 02 (dois) anos.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

§ 2º - Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária;

§ 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da SEMEC = Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas a averiguação pela SEMEC = Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela SEMEC = Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a exigência de que trata o inciso III do Art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 3º** - As inscrições para o Programa serão realizadas na SEMEC = Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - No ato da inscrição, o requerente preencherá o formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - atestado de residência;
- II - documento de identidade;
- III - comprovante de rendimento.

**Artigo 4º** - Será excluído do benefício, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar *ilicitamente do benefício* será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º - Ao Servidor Público ou Agente de Entidade Conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

**Artigo 5º** - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará a imediata suspensão do benefício correspondente.

**Artigo 6º** - No âmbito deste Município, caberá à SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura a implantação e a execução do Programa ora instituído.

**Artigo 7º** - Para efeito do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino os recursos despendidos pelo Município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 8º** - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei;

§ 2º - Os Projetos de Lei relativos a Planos de Plurianuais e a Diretrizes Orçamentárias deverão identificar os Cancelamentos e as Transferências de Despesas, bem como outras medidas necessárias ao Financiamento do disposto nesta Lei.

**Artigo 9º** - Fica autorizado ao Poder Executivo criar o Conselho Municipal de Fiscalização do Programa de Garantia de Renda Mínima, com participação da Sociedade Civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município composto por:

I - Secretário Municipal de Educação e Cultura

II - Representante da SEMEC = Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Representantes dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais;

IV - Representante de Pais de Alunos;

V - Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação;

VII-Representantes do Poder Legislativo Municipal indicados pela Câmara.

**Artigo 10** - Fica a SEMEC = Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbida de apresentar em 30 (trinta) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na resolução nº 016/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação = FNDE.

**Artigo 11** - À SEMEC = Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.728/98.

**Parágrafo Único** - Anualmente, em data previamente divulgada, a SEMEC = Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará o cadastramento das famílias alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

**Artigo 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de abril do ano de 1999.

  
**ELCI PEREIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 09/04/99

  
**ELIAS ROBERTO DIAS**  
Sec. Munic. de Adm. e Finanças